



**Ministério da Educação**  
**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**  
**Comissão Especial de Licitação SAEB 2017**  
**Concorrência 01/2017 – Técnica e Preço**

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 1/2017 – SAEB-2017

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento de empresa interessada em participar da Licitação, e após o parecer da área técnica, a Comissão Especial de Licitação vem esclarecer os seguintes pontos:

(...) pergunta-se:

**1.1 Fazendo referência ao subitem 8.3.4.1, para caracterizar a experiência da licitante (individual ou de cada integrante do consórcio), permite-se o somatório de mais de uma experiência individual desde que seja similar ao objeto dessa concorrência e na mesma abrangência geográfica?**

**Resposta:** Sim, permite-se o somatório de atestados, desde que seja similar ao objeto dessa concorrência, respeitando-se, para efeito de somatório, os diferentes níveis de abrangência geográfica, que foram definidos da seguinte forma:

Nacional: atividades abrangendo, no mínimo, 3 (três) regiões geográficas;

Regional: atividades abrangendo, no mínimo, 2 (duas) regiões com pelo menos 1.700 (mil e setecentos) municípios;

Estadual: atividades abrangendo, no mínimo, 100 (cem) municípios.

A entidade licitante deverá comprovar somente a experiência que melhor represente o porte e a abrangência geográfica. Quando se tratar de licitante consorciada, será considerada a soma das experiências individuais das integrantes do consórcio, desde que sejam na mesma abrangência geográfica, ressaltando-se que, para o somatório, será considerada apenas uma experiência de cada integrante, aquela que melhor represente a capacidade da consorciada.

**1.2. Considerando que o subitem 8.3.4.1.1 exige a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto dessa concorrência, o somatório de mais de uma experiência individual da licitante (individual ou de cada integrante do consórcio) será permitido desde que executadas no mesmo ano, ou seja, é vedado, para fins de pontuação, o somatório de 2 (dois) atestados de capacidade técnica do mesmo exame em anos distintos?**

**Resposta:** É vedado, para fins de pontuação, o somatório de 2 (dois) atestados de capacidade técnica do mesmo exame em anos distintos.

**1.3. Ainda quanto à capacidade técnica da licitante, a comprovação de experiência na avaliação de, no mínimo, 3.750.000 (três milhões, setecentos e cinquenta mil) estudantes é obrigatória para toda e qualquer licitante ou terá relevância apenas para fins de pontuação, conforme tabela do Eixo 1, do Encarte F, do Projeto Básico?**

**Resposta:** A licitante (individual ou cada integrante do consórcio) deverá apresentar comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Concorrência, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome, nos termos do inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

Para efeito de habilitação da licitante, no(s) atestado(s) apresentado(s), a empresa (individual ou as reunidas em consórcio) deverá comprovar a experiência em realização de exames iguais ou similares, realizando-se à avaliação de 3.750.000 (três milhões, setecentos e cinquenta mil) estudantes, utilizando-se de provas para aferição do conhecimento, sendo admitido o somatório de atestados.

O encarte F trata de critérios de pontuação técnica das licitantes.

**Tendo em vista o subitem 10.12.1.5 do Edital, será desclassificada a licitante que não comprovar experiência na avaliação de, no mínimo, 3.750.000 (três milhões, setecentos e cinquenta mil) estudantes?**

**Resposta:** O subitem 10.12.1.5 do Edital assim dispõe:

Serão desclassificadas as propostas técnicas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos.

**2. No que toca ao Eixo 2, do Encarte F, a capacidade para execução das atividades relacionadas nas letras “a”, “d” e “e” poderá ser comprovada mediante a apresentação de declaração formal da própria licitante, acompanhada de atestado que faça menção ao item em referência?**

**Resposta:** A demonstração da capacidade e experiência exigidas nas alíneas “a”, “d” e “e” de que trata o item 2.1 do Encarte F deverá ser atendida mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.

3. De acordo com o subitem 8.3.4.3, “b”, do Edital, a comprovação de capacidade da equipe técnica deverá ser demonstrada “*por atestados emitidos por entidades públicas ou privadas para as quais a licitante e/ou o profissional tenha(m) prestado serviços iguais ou similares ao objeto do projeto básico, devidamente especificados*”.

**Pergunta-se:**

**3.1. O atestado poderá ser emitido pela própria licitante (instituição que contratou o profissional) ou deverá ser expedido pela entidade para a qual a licitante prestou o serviço?**

**Resposta:** o item 8.3.4.3 “b” do Edital se refere a comprovação de capacidade da licitante e do responsável técnico, apenas.

O atestado poderá ser emitido pela própria licitante, conforme previsto no edital: “*atestados emitidos por entidades públicas ou privadas para as quais a licitante e/ou profissional tenha(m) prestado serviços iguais ou similares ao objeto do projeto básico, devidamente especificados*”

**3.2. O atestado expedido em nome da licitante contendo a discriminação dos serviços executados, dentre eles os que foram prestados pelo profissional, em conjunto com a declaração expedida pela própria licitante, serão aceitos?**

**Resposta:** Sim.

4. De acordo com o subitem 8.3.3.7 do Edital, para comprovação da imunidade/isenção tributária, exige-se a apresentação de declaração emitida pela correspondente fazenda da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei. Pergunta-se: Considerando que o art. 150, VI, “c”, da CF/88 combinado com os arts. 9, IV, “c” e 14, do CTN estabelecem requisitos objetivos para o gozo da imunidade tributária, a declaração unilateral – produzida e subscrita pela própria licitante, nos termos da Instrução Normativa RFB n ° 1.244, de 30 janeiro de 2012 – será suficiente?

**Resposta:** A declaração unilateral produzida pela licitante, desde que atendida as regras da IN supracitada, será suficiente para comprovação do gozo da imunidade, ou da isenção tributária federal, conforme o enquadramento. Para os demais tributos a declaração unilateral produzida pela empresa não comprova a condição de imunidade ou isenção tributária.

5. No que tange ao Eixo 1 – Encarte F, pg. 28/31, subitem 1.3, tendo em vista os conceitos apresentados para avaliar/valorar os diferentes níveis de abrangência geográfica, não há indicação de parâmetro quantitativo mínimo de municípios para o nível de abrangência nacional, uma vez que, para o nível regional o instrumento convocatório indicou o mínimo de 1.700 municípios, abrangendo-se 2 regiões, ao passo em que o estadual recebeu a indicação mínima de 100 (cem) municípios. Pergunta-se:

**Haverá parâmetro de quantitativo mínimo de municípios para caracterizar a abrangência nacional ou apenas a abrangência de, no mínimo, 3 regiões geográficas?**

**Resposta:** Para avaliação do critério de pontuação técnica, o item 1.3 do Encarte F assim dispõe:

“1.3 Os diferentes níveis de abrangência geográfica são definidos da seguinte forma:

Nacional: atividades abrangendo, no mínimo, 3 (três) regiões geográficas.”

**6. O texto descritivo da Ação Planejamento Logístico do Projeto Básico (item PL 1.4.1 -5.6.2), ao estipular os critérios para formação da equipe central, dispõe que podem ser apresentados de 1 a 3 profissionais para exercer a mesma função (Subcoordenador, Coordenador de Capacitação, Coordenador de Logística, Coordenador de Tecnologia, Coordenador de Análise para Produção de Resultados e Coordenador de Processamento de Dados). Desse modo, considerando que o plano logístico é o primeiro entregável a ser remetido após a assinatura do Contrato e que o Encarte F do Projeto Básico elegeu, no Eixo 3, os profissionais que serão avaliados para fins de pontuação, pergunta-se:**

**6.1. Quando da apresentação da proposta técnica na licitação, por se tratar de uma equipe central, a apresentação de apenas 1 profissional para desempenhar as atividades descritas nos nºs 1 a 7 do item PL 1.4.1 é suficiente ou a apresentação de mais de 1 profissional é obrigatória?**

**Resposta:** Será suficiente para uma instituição Individual. Todavia, conforme disposto no item 1.4.1-I – O Coordenador Geral do Projeto tem a função de Responsável Técnico; entretanto, conforme for a formação do consórcio, admite-se para os demais coordenadores (II a VII) que o quantitativo seja de 1 a 3.

**6.2. No caso específico de formação de consórcio entre duas ou mais instituições, basta o Consórcio apresentar apenas um profissional por função, independentemente da instituição de origem, ou o Consórcio deverá apresentar um profissional por cada instituição consorciada?**

**Resposta:** Qualquer que seja o quantitativo de integrantes do consórcio a Equipe Central será composta de 1(um) Coordenador-Geral e Responsável Técnico; e para os demais coordenadores, o quantitativo poderá ser escolhido de acordo com a conveniência do Consórcio, podendo ser de 1 a 3 integrantes, sendo que, na hipótese de indicação de mais de 1 coordenador para ocupar a mesma função, apenas aquele que melhor representar o consórcio licitante pontuará.

**6.3. Para efeitos de pontuação, na hipótese de ser obrigatória a apresentação de mais de 1 profissional, será considerado apenas aquele que melhor representa a licitante, quanto à formação acadêmica e experiência ?**

**Resposta:** Vide Resposta do item 6.2.

**6.4. Em atendimento ao Eixo 3, do Encarte F, do Projeto Básico, deve ser apresentada somente a documentação e qualificação técnica dos coordenadores que compõem a equipe central que serão avaliados para fins de pontuação?**

**Resposta:** “A comprovação da disponibilidade de pessoal técnico especializado deverá ser atendida mediante a apresentação de declaração formal e cópia da documentação dos profissionais a serem disponibilizados para o atendimento do objeto da licitação, devendo constar ainda da documentação a qualificação técnica dos coordenadores que compõem a Equipe Central, que serão avaliados.”

6.5. Quanto ao Coordenador de Processamento de Dados, a exigência de formação mínima de ensino superior completo na área de informática está adstrita à graduação ou deve ser considerada também em relação à pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado)?

**Resposta:** Os requisitos mínimos obrigatórios devem ser atendidos; à pós-graduação será atribuída nota de acordo com o demonstrado, preferencialmente na área de informática.

6.6. Considerando que as exigências de graduação nas demais funções da equipe central permitem formação em áreas afins, também podemos entender que o Coordenador de Processamento de Dados pode possuir graduação em informática e áreas afins?

**Resposta:** Somente na área de informática.

7. A planilha de custos do Encarte A, do Projeto Básico contém inconsistências em alguns itens/rubricas, conforme indicado na tabela abaixo. A licitante, para fins de elaboração da proposta de preço, deve se basear no quantitativo da coluna “Totais” ou refazer os cálculos de modo que a coluna “Totais” reflita o quantitativo correto, obtido a partir do resultado da multiplicação das colunas “Quantidade” x “Detalhamento Cálculo”?

ENCARTE A - PLANILHA A									
Planilha de Custos SAEB 2017									
<b>Seleção e Capacitação dos Envolvidos da Aplicação</b>									
Tópico 4	Especificação	Unidade de Medida = (UM)	Quantidade	Totais	Detalhamento Cálculo		Valor Unitário	Total	Totais Recalculados
					Dias	(UM)			
Variável	Coordenador de Polos	hora	2.384	95.345	5	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	95.360
	Subcoordenadores Estaduais de Logist	hora	159	10.170	8	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	10.176
	Diárias dos Coordenadores e SubCoord	dia	2.543	5.085	2		R\$ 0,00	R\$ 0,00	5.086
<b>Processamento do Cadastro, Constituição de Polos e Agendamento das Aplicações</b>									
Tópico 5	Especificação	Unidade de Medida = (UM)	Quantidade	Totais	Detalhamento Cálculo		Valor Unitário	Total	Totais Recalculados
					Dias	(UM)			
Variável	Coordenador de Polos	hora	2.384	305.103	16	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	305.152
	Subcoordenador estadual de logística	hora	159	22.883	18	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	22.896
	Apoio Logístico - Polos	hora	2.384	305.103	16	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	305.152
	Aluguel de Espaço Físico com Infraestr	local	2.384	38.138	16	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	38.144
<b>Aplicação</b>									
Tópico 6	Especificação	Unidade de Medida = (UM)	Quantidade	Totais	Detalhamento Cálculo		Valor Unitário	Total	Totais Recalculados
					Dias	(UM)			
Variável	Coordenador de Polos	hora	2.383	228.744	12	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	228.768
	Subcoordenador estadual de logística	hora	159	15.250	12	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15.264
	Apoio Logístico - Polos	hora	2.383	228.744	12	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	228.768
	Aluguel de Espaço Físico com Infraestr	local	2.383	28.593	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00	28.596

**Resposta :** A coluna “Totais” deve refletir a multiplicação entre as colunas “Quantidades” e “Detalhamento Cálculo”.

Original assinado por  
Antonio Pereira Gonçalves Filho  
Presidente Substituto da  
Comissão Especial de Licitação/CEL SAEB 2017